

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 114, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1954.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios com a Associação Rural de Morada-Nova, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - É o Prefeito Municipal de Morada-Nova autorizado a celebrar convênios com a Associação Rural deste Município, registrada no Ministério da Agricultura, sob o nº 565, mediante os quais fiquem a cargo desta os serviços de fomento agrícola neste Município.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo estende-se, por igual, à aquisição, por parte da Associação Rural de máquinas e implementos agrícolas destinados à revenda aos agricultores deste Município.

ART. 2º - Para fazer face aos objetivos desta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a dar, em nome da Municipalidade, as necessárias garantias de ordem financeiras assumidas nos respectivos convênios que vierem a ser celebrados e nos quais deverá a Prefeitura figurar como interveniente.

ART. 3º - Igualmente, nos termos do convênio que vier a ser celebrado, poderá o Prefeito autorizar a Associação Rural a adquirir máquinas e implementos agrícolas necessários aos serviços municipais, inclusive os citados no art. 1º, oferecendo, para esse fim, as mesmas garantias financeiras de que cogita esta Lei.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 11 DE FEVEREIRO DE 1954.

Francisco Galvão de Oliveira
Francisco Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal

Francisco Galvão Filho
Francisco Galvão Filho
Secretário